



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N. 10.674, DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Técnico em Necropsia e dá outras providências.

Autor: Dep. Ricardo Izar (PP/SP)

Relator: Dep. Delegado Paulo Bilynskyj
(PL/SP)

I. RELATÓRIO:

Trata-se de projeto visando regulamentar a profissão de Técnico em Necropsia, articulada originalmente em dez artigos, e lançada sob a justificativa de que *“o técnico em necropsia trabalha sob a supervisão do médico legista ou patologista, auxiliando-o diretamente [...] fazendo as dissecções e manipulando as vísceras para a observação do profissional médico”*.

O autor afirma ainda que a referida classe *“ainda sofre bastante preconceito pela sociedade civil, devendo seu profissional ter formação adequada à prática além de preparo físico e emocional para conviver com a morte e suas mais variadas causas”*.

A proposição está sujeita à apreciação exclusiva pelas comissões e foi despachada à CTASP, CSAÚDE e CCJC (art. 54), estando em tramitação pelo rito ordinário (art. 151, III, RICD), tendo recebido apenso o PL 6.535/2019, com o mesmo objetivo, da lavra do Dep. Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ).

Submetido à apreciação pela CTASP, a proposta veio aprovada com substitutivo e complementação de voto, em acordo, para supressão do art. 6º, restando sete artigos na redação, assim ementado: *“regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Anatomia, Necropsia e Tanatopraxia Humana”*.

Na Comissão de Saúde, os projetos foram igualmente aprovados na forma do Substitutivo da CTASP, com subemenda modificativa ao art. 3º, para possibilitar que a exigência do curso de formação possa ser suprida, além de *“por serviços profissionais em empresas públicas e privadas”*, também por *“estágios e*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

monitorias”, sem outros efeitos significativos.

Sobreveio, portanto, à esta CCJC, para a análise de admissibilidade do art. 54 do RICD, sem emendas.

É a síntese do necessário.

II. VOTO DO RELATOR:

À CCJC compete, no caso, o exame de admissibilidade da proposta nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tratando-se da análise, portanto, do texto proposto no Substitutivo da CTASP, suprimido o seu art. 6º, e com subemenda da Comissão de Saúde ao parágrafo único do art. 3º.

A proposta do substitutivo, que aprova e unifica o PL 10.674/18 e o apenso, vem articulada em sete artigos, dando os nortes dos cursos de formação dos profissionais da área de necropsia, prevendo período adaptativo para trabalhadores que hoje não possuam curso nos moldes descritos na Lei, aponta seus respectivos deveres e define o dia 13 de outubro como “*Dia do Técnico em Anatomia, Necropsia e Tanatopraxia Humana*”.

Na espécie, pretende-se apenas regulamentar a profissão já existente, estipulando requisitos, direitos e deveres, e prevendo carência para as exigências definidas na Lei, de modo que inexistente qualquer ofensa a direito ou garantia constitucional, tampouco afronta legislação esparsa ou codificada, inexistindo inconstitucionalidade ou antijuridicidade.

Doutro norte, quanto à técnica legislativa, tenho que o projeto respeitou fielmente os ditames da Lei Complementar n. 95/1998, não havendo adequações a serem feitas.

Diante de todo o exposto, voto pela **constitucionalidade**, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 10.674, de 2018, e de seu apenso, PL 6.535, de 2019, ambos condensados no **SUBSTITUTIVO** da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, suprimido seu art. 6º conforme complementação de voto do mesmo colegiado, e com **SUBEMENDA** modificativa





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 - Brasília-DF

ao parágrafo único do art. 3º, pela Comissão de Saúde.

É como voto.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2024.

Deputado **DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**
Relator

Apresentação: 25/11/2024 13:18:24.723 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 10674/2018

PRL n.1

